

PROJETO DE LEI

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS COMPARECEREM ÀS ESCOLAS DE SEUS FILHOS PARA ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Art. 1º Ficam instituídas obrigatoriedade aos pais ou responsáveis legais, comparecerem periodicamente às escolas, ou reunião escolar de seus filhos para acompanhar o desempenho deles.

§ 1º Esse comparecimento deve ocorrer pelo menos uma vez a cada dois meses ou quando for solicitada pela escola.

§ 2º Para fins de comparecimento entende-se a participação em reuniões oficiais de pais e mestres ou diálogo individual com os professores.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 3º A DECLARAÇÃO de comparecimento dos pais será atestado pelo (a) Diretor (a) da respectiva escola, aceito como documento, caso seja necessário.

§ 4º A DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO, na escola, deve ser com: papel timbrada da referida, assinatura da diretora e com devido carimbo, constando horário de permanência dos pais na reunião.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon," aos dois dias do mês de Outubro do ano de dois e dezenove.

**TARCISIO SILVA
VEREADOR**



JUSTIFICATIVA

A educação de uma criança é direito e obrigação dos seus pais ou responsáveis legais. Sem a participação deles a educação fica órfã; porque a escola sozinha não consegue cumprir integralmente o papel de formadora. A educação não se faz apenas pela escola, isolada da responsabilidade e a ação dos pais no acompanhamento do desempenho de seus filhos.

Lamentavelmente, a educação tem sido deixada a cargo da escola, dando-lhe uma responsabilidade maior do que lhe cabe e impedindo a fundamental contribuição dos pais ou responsáveis.

A alienação de nossas famílias em relação à escola chega ao ponto de que os pais são capazes de saber os nomes dos jogadores e técnicos dos seus times de futebol, mas não sabem os nomes dos professores ou dos diretores das escolas de seus filhos ainda mais do que a obrigação de comparecer à urna no dia das eleições, deve ser a obrigação dos pais participarem da educação de seus filhos.

Os **pais** ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. ... Não deixar de estar presente na vida dos filhos é um **dever dos pais expresso no art. 129, inciso V, do ECA**, o qual não deixa dúvidas quanto sua obrigação de acompanhar frequência e aproveitamento **escolar** dos filhos.

"Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar";

Os pais ou responsáveis legais também serão dispensados do trabalho, sem prejuízo do salário, **por até oito horas por semestre** para comparecer às reuniões de acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



O abono será dado para quem apresentar Declaração de comparecimento de qualquer instituição de ensino básico .

"A expressão "instituição de ensino básico", que propomos, alcança as instituições pertencentes ao sistema de ensino de qualquer dos entes federados, no âmbito da educação infantil, fundamental e do ensino médio", justifico.

Faço lembrar que o abono vai permitir a participação efetiva dos pais na educação das crianças e adolescentes. "Uma medida simples, como a que nos traz o projeto, mostra-se fundamental: ao permitir que os pais compareçam às reuniões de pais e professores, sem prejuízo ao seu salário, faz o processo educacional se tornar mais completo e eficaz.

Além disto, a ida dos pais à escola levará ao empoderamento das famílias e seus responsáveis, o que é fundamental para a melhoria do sistema escolar. Pelas razões acima expostas, conclamo a meus eminentes nobres colegas a aprovarem esta proposição .

Plenário "Joaquim Calmon," aos dois dias do mês de Outubro do ano de dois e dezenove.



TARCISIO SILVA
VEREADOR